

A NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DISCRICIONÁRIOS NO BOJO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. *Daniel Piñeiro Rodriguez, Alexandre Curvelo, Regina Linden Ruaro (orient.) (PUCRS).*

A melhor definição de democracia, segundo Norberto Bobbio, é aquela que a apresenta como "poder em público". Tal expressão faz referência aos expedientes institucionais que obrigam o Poder Público a tomar suas decisões transparentemente[1], possibilitando à sociedade a participação e ciência do agir estatal. E é neste cenário que a motivação dos atos da Administração Pública parece exercer um papel decisivo, permitindo que se efetive a função democrática administrativa proposta pela Constituição Federal de 1988. Isto porque é através da motivação que se identifica a congruência ou o distanciamento dos interesses da sociedade com a atuação de seus representantes, legitimando os poderes a eles investidos. Com efeito, tem-se como ponto de partida a idéia de que, no Estado Democrático de Direito, toda a atividade administrativa, além de pautar-se pelo Princípio da Legalidade e demais princípios insculpidos no artigo 37 caput da Constituição Federal, está também vinculada a um plexo mais amplo de princípios do Direito Administrativo, devendo figurar entre estes o da motivação. Como resultados parciais, pode-se afirmar que os atos discricionários realizados pelo Poder Público, via de regra, devem sempre estar vinculados a este preceito, tendo em vista que tal exigência é fundamental para que seja atribuída objetividade e razoabilidade no exercício da atuação administrativa. A metodologia aplicada nesta pesquisa consiste na revisão bibliográfica de artigos e obras doutrinárias referentes ao tema, bem como da legislação e jurisprudência brasileira. [1] BOBBIO, Norberto (org. Michelangelo Bovero). Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000, p.386. (CNPq).